



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 26 de outubro de 2012 - Nº 644 - Divulgado em 25/10/2012

Cons. Presidente

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Corregedor

Umberto Silveira Porto

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Ouvidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Antônio Nominando Diniz Filho

Procuradora Geral

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Elvira Sâmara Pereira de Oliveira

Procuradora

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Auditores

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Portarias Administrativas</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	1
3. Atos da 1ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	4
4. Atos da 2ª Câmara	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	4
<i>Extrato de Decisão</i>	5

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 132/2012 -

RESOLVE determinar que o expediente do dia 14/11/2012 (quarta-feira) transcorra no horário de 8:00h às 12:00h e de 14:00 às 18:00h e tornar facultativo o expediente do dia 16/11/2012 (sexta-feira).

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1916 - 07/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [02748/09](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de São João do Cariri

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2008

Intimados: VALTER MARCONE MEDEIROS, Ex-Gestor(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a).

Sessão: 1916 - 07/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03323/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Lucena

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: ANTONIO MENDONÇA MONTEIRO JÚNIOR, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); JOÃO DA MATA DE SOUSA FILHO, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a).

Sessão: 1916 - 07/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [03882/11](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Bom Jesus

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: FRANCISCO JOCERLAN SAMPAIO DE AQUINO, Ex-Gestor(a).

Sessão: 1916 - 07/11/2012 - Tribunal Pleno

Processo: [04297/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Intimados: JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Responsável; ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA ESCOREL, Procurador(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, DR. GILSANDRO COSTA DE MACEDO, Interessado(a); MACEDO CONTABILIDADE E AUDITORIA LTDA., REPRESENTANTE LEGAL, DRA. KARINA VÂNIA CAMILO DE OLIVEIRA HENRIQUE, Interessado(a); DIRCEU MARQUES GALVÃO FILHO, Advogado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão APL-TC 00776/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: [05255/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); MARIA ESTELA DA SILVA, Interessado(a); ROSÂNGELA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a); VENNUS RENT A CAR LTDA. ME, NA PESSOA DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. ERYSSON CÂMARA ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO ROBERTO GOMES BRANDÃO, Interessado(a); JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativas ao exercício financeiro de 2009, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR ao Prefeito Municipal de Caldas Brandão/PB, Sr. João Batista Dias, débito no montante de R\$ 107.013,67 (cento e sete mil, treze reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 38.060,00 atinentes à locação de veículo por preço superior ao praticado no mercado, R\$ 61.033,67 respeitantes ao registro de dispêndios com refeições insuficientemente comprovadas e R\$ 7.920,00 concernentes ao custeio de despesas de competência de outro ente da federação sem o devido instrumento de convênio. 3)



IMPOR PENALIDADE ao gestor, Sr. João Batista Dias, na quantia de R\$ 10.701,36 (dez mil, setecentos e um mil reais e trinta e seis centavos), equivalente a 10% da soma que lhe foi imputada, com arrimo no art. 55 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 - LOTCE/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres públicos municipais do débito imputado e da coima acima imposta, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) APLICAR MULTA ao Chefe do Poder Executivo, Sr. João Batista Dias, na importância de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), com base no que dispõe o art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 18/1993). 6) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que o Alcaide, Sr. João Batista Dias, não repita as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Caldas Brandão/PB, Sr. Rogério Firmino Bernardo, acerca do não repasse das obrigações patronais, do não recolhimento de parte das contribuições descontadas dos segurados, ambas respeitantes ao pessoal vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e à competência de 2009, bem como sobre a inadimplência no pagamento de parcelamento de débitos previdenciários pelo Poder Executivo da Comuna. 9) Também com base no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Lex legum, REPRESENTAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil em João Pessoa/PB, acerca da ausência de retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias dos prestadores de serviços, do não recolhimento da totalidade das retenções realizadas dos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como sobre a carência de pagamento de parte dos encargos patronais incidentes sobre as remunerações pagas pelo Poder Executivo do Município de Caldas Brandão/PB, todas devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e concernentes ao ano de 2009. 10) Igualmente, com apoio no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Lei Maior, REMETER cópias dos presentes autos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00035/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: 05255/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); MARIA ESTELA DA SILVA, Interessado(a); ROSÂNGELA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a); VENNUS RENT A CAR LTDA. ME, NA PESSOA DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. ERYSSON CÂMARA ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO ROBERTO GOMES BRANDÃO, Interessado(a); JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46 da Lei Complementar Estadual n.º 18/93 e os arts. 204 a 206 do Regimento Interno desta Corte - RITCE/PB, ao apreciar os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2009, decidiu, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, DECLARAR a inidoneidade da empresa VENNUS RENT A CAR LTDA. ME para participar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de licitação no âmbito das Administrações Públicas Estadual e Municipais, comunicando a referida deliberação às entidades e aos

órgãos jurisdicionados do Tribunal. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00189/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: 05255/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BATISTA DIAS, Responsável; ANTONIO FARIAS BRITO, Contador(a); MARIA ESTELA DA SILVA, Interessado(a); ROSÂNGELA TRIGUEIRO DO NASCIMENTO, Interessado(a); VENNUS RENT A CAR LTDA. ME, NA PESSOA DE SEU SÓCIO ADMINISTRADOR, SR. ERYSSON CÂMARA ALVES DA SILVA, Interessado(a); JOÃO ROBERTO GOMES BRANDÃO, Interessado(a); JOSÉ CARLOS FONSECA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Interessado(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a); ALYSSON CORREIA MACIEL, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB, SR. JOÃO BATISTA DIAS, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em EMITIR PARECER CONTRÁRIO à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de outubro de 2012

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00193/12

Sessão: 1913 - 17/10/2012

Processo: 05497/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, apreciou os autos do Processo TC n.º 05497/10, referente à PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Sr. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2009, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, por maioria, restando vencido o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que votou pela emissão de parecer contrário e irregularidade das contas de gestão, na conformidade do relatório e do voto do relator, constantes dos autos, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das referidas contas, com a ressalva do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores daquele Município. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de outubro de 2012

Ato: Acórdão APL-TC 00790/12

Sessão: 1913 - 17/10/2012

Processo: 05497/10

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: JOSÉ ANTONIO VASCONCELOS DA COSTA, Gestor(a); SÉRGIO MARCOS TORRES DA SILVA, Contador(a); RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Sr. JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO

ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, após a declaração de impedimento dos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima, por maioria, restando vencido o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo que votou pela emissão de parecer contrário e irregularidade das contas de gestão, na conformidade do VOTO do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1) julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício de 2009, na qualidade de ordenador das despesas realizadas, em decorrência das irregularidades constatadas e discriminadas no VOTO deste Relator; 2) aplicar multa pessoal ao Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, com fulcro no art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do TCE/PB, no valor de R\$ 4.150,00, face à transgressão de normas legais e constitucionais, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal; 3) recomendar à Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nacional n.º 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e ao que determina esta egrégia Corte de Contas em suas decisões e resoluções normativas, bem como evite a repetição das irregularidades detectadas no exercício financeiro de 2009, em especial quanto ao pagamento tempestivo do parcelamento efetuado com o INSS e com o instituto próprio de previdência, além das parcelas correspondentes ao exercício corrente, sob pena de desaprovação das contas de gestão relativas a 2012, na qualidade de ordenador de despesas, e outras cominações legais.

Atto: Acórdão APL-TC 00791/12

Sessão: 1913 - 17/10/2012

Processo: [04239/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04239/11, que trata da Prestação de Contas do Município de Gurjão, relativa ao exercício financeiro de 2010, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro; e CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM em: 1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício; 2) Imputar débito ao Sr. José Martinho Candido de Castro, Prefeito do Município de Gurjão, no valor de R\$ 2.020, 38 (dois mil, vinte reais e trinta e oito centavos), referente à divergência entre os saldos dos extratos bancários e o saldo constante no SAGRES, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário da supracitada importância ao Erário, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 3) Aplicar multa de R\$ 4.150,00 (Quatro mil cento e cinquenta reais) ao supracitado Gestor nos termos do que dispõe o artigo 56, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4) Representar à Receita Federal do Brasil acerca da irregularidade relacionada às contribuições previdenciárias, parte patronal; 5) Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente no que concerne ao cumprimento dos índices mínimos de aplicação de MDE e Fundeb e quanto à realização de despesas com o procedimento licitatório adequado, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00194/12

Sessão: 1913 - 17/10/2012

Processo: [04239/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: JOSÉ MARTINHO CÂNDIDO DE CASTRO, Gestor(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a); ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA ESCOREL, Assessor Técnico; LUCICLEIDE LIBERATO PEREIRA DUARTE, Assessor Técnico; JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04239/11; e CONSIDERANDO que a declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF constitui objeto de Acórdão a ser emitido em separado; CONSIDERANDO o Parecer Ministerial e o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), por unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, decidem emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de GURJÃO este PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO das contas apresentadas pelo Prefeito Municipal, Sr. José Martinho Candido de Castro, relativa ao exercício de 2010. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 17 de outubro de 2012.

Atto: Acórdão APL-TC 00765/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012

Processo: [04309/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE DESTERRO, Sr. Dilson de Almeida, relativa ao exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, após a declaração de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do Voto do relator, após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em: 1. julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Prefeito Municipal, na qualidade de ordenador das despesas realizadas pela Prefeitura de Desterro durante o exercício de 2010, em razão das irregularidades a seguir: a. abertura de créditos adicionais sem fonte de recurso no montante de R\$ 319.442,45, sendo que, deste total, foram utilizados R\$ 293.895,44; b. erros na escrituração contábil dos valores repassados aos Regimes Próprio e Geral de Previdência Social, pois parte dos recolhimentos das contribuições dos segurados foi indevidamente contabilizada como pagamento de obrigações patronais previdenciárias, o que, mais uma vez demonstra falta de zelo no tocante à escrituração contábil; c. erro na escrituração contábil das despesas com pagamento de obrigações patronais ao INSS, pois parte destas despesas, embora tenha sido considerada como pagamento de obrigações patronais correntes do exercício, na realidade se referia a gastos com amortização de dívida junto ao INSS, o que, mais uma vez demonstra falta de zelo no tocante à escrituração contábil; d. erro na escrituração contábil das despesas extraorçamentárias referentes ao recolhimento de contribuições previdenciárias dos segurados ao INSS, pois parte destas despesas na realidade se referia a gastos com amortização de dívida junto ao INSS, o que, mais uma vez demonstra falta de zelo no tocante à escrituração contábil; e. existência de diversos veículos sem a menor condição de uso e falta de zelo com os veículos locados e pertencentes ao Município; f. omissão no registro da receita proveniente do Programa do FNDE intitulado de "Caminhada Escola"; 2. aplicar multa pessoal ao Sr. Dilson de Almeida no valor de R\$ 4.150,00 com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, fazendo prova a este Tribunal de Contas; 3. recomendar ao atual Chefe do Poder Executivo de Desterro no sentido de cumprir devidamente os ditames e regras da boa gestão geral e das normas da nova CASP (Contabilidade Aplicada ao Setor Público), em especial no tocante aos erros de registros contábeis constatados nos itens b, c, d e f deste acórdão, que deverão ser devidamente sanados, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada, devendo o gestor fazer prova dessa ação corretiva junto ao Tribunal na PCA/2012 desse Município, sob pena de repercussão no julgamento das respectivas contas de gestão. Presente ao julgamento a Exma. Sra. Procuradora Geral junto ao TCE-PB Publique-se, registre-se e intime-se TCE – Plenário Ministro João Agripino

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00186/12

Sessão: 1912 - 10/10/2012



Processo: [04309/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Desterro

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: DILSON DE ALMEIDA, Gestor(a); ROSILDO ALVES DE MORAIS, Contador(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE DESTERRO/PB, relativa ao exercício financeiro de 2010, e decidiu, por unanimidade, após as declarações de impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas do Sr. Dilson de Almeida, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o ao julgamento da egrégia Câmara de Vereadores daquele município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, 10 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão APL-TC 00786/12

Sessão: 1913 - 17/10/2012

Processo: [03349/12](#)

Jurisdição: Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: KLEBIA MARIA LUDGÉRIO BORBA, Gestor(a); AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO CHAVES, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 03.349/12 decidem os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o relatório e o Voto do Relator, constantes dos autos, em: 1. julgar regular a presente prestação de contas do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor, relativa ao exercício financeiro de 2011, tendo como gestora a Sra. Klébia Maria Ludgério Borba; 2. recomendar ao Exmo Sr. Governador do Estado da Paraíba que no âmbito de sua competência constitucional e legal, em harmonia com a Defensoria Pública do Estado, adote as medidas legais e administrativas necessárias à institucionalização funcional e administrativa do PROCON Estadual, objetivando a que as atividades inerentes a essa instituição possam ser exercidas de forma mais incisiva, eficaz e eficiente, atendendo, assim, aos anseios da sociedade paraibana, em especial das camadas menos aquinhoadas. Presente ao julgamento o Exmo. Representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 17 de outubro de 2012.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2504 - 08/11/2012 - 1ª Câmara

Processo: [02537/07](#)

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Intimados: JOSÉ IVANILSON BARROS GOUVEIA, Responsável; CLAUDINO EGÍDIO DE ASSIS RAMOS, Interessado(a); MARIA DO CARMO ARRUDA MELO, Interessado(a); CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CADS, REP. LEGAL, SRA. CÍCERA ALLANA GONÇALVES COSTA, Interessado(a); CENTRO DE GERAÇÃO DE EMPREGOS - CEGEPO, REP. LEGAL, SR. ERIVALDO SARAIVA FEITOSA, Interessado(a); CALINA GRACE DE ARRUDA CASTELO BRANCO MELO, Advogado(a).

Sessão: 2504 - 08/11/2012 - 1ª Câmara

Processo: [06018/11](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Solânea

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2004

Intimados: SEBASTIÃO ALBERTO CÂNDIDO DA CRUZ, Ex-Gestor(a); PAULO WANDERLEY CÂMARA, Advogado(a); ELYENE

DE CARVALHO COSTA, Advogado(a); CÂRITA CHAGAS GOMES, Advogado(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03999/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: VITELBINA ALVES BARBOSA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03430/08](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Intimados: LUIZ ALISON GOMES PINTO, Gestor(a).

Sessão: 2654 - 13/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [03312/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2011

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO, Interessado(a).

Sessão: 2653 - 06/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06003/12](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIDYANE PEREIRA SILVA, Advogado(a).

Sessão: 2655 - 20/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06007/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Gestor(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Sessão: 2653 - 06/11/2012 - 2ª Câmara

Processo: [06012/12](#)

Jurisdição: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: GILSON ANDRADE LIRA, Gestor(a); FÁBIO HENRIQUE THOMA, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05099/10](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citado: JOSÉ MILTON RODRIGUES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [11896/11](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Citado: WALDSON DIAS DE SOUZA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06739/12](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Citado: LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01750/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [11952/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2011

Interessados: LUZINECTT TEIXEIRA LOPES, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11952/11, que tratam de denúncia contra a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, acerca de contratação de pessoas em detrimento de candidatos regularmente aprovados em concurso público realizado em 2011, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de impedimento do Cons. André Carlo Torres Pontes, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar procedente a presente denúncia; 2. Aplicar multa pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a gestora de Barra de São Miguel, Srª. Luzinectt Teixeira Lopes, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário aos cofres estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 3. Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a referida gestora regularize o quadro de pessoal daquela Prefeitura, homologando o concurso público realizado, se ainda não a fez, e substituindo os servidores temporários irregularmente contratados pelos aprovados em concurso público; 4. Representar à Procuradoria Geral de Justiça para as providências que entender pertinente; e 5. Determinar comunicação da presente decisão ao denunciante.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00382/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [05174/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CLAUDETE GENUINO CLEMENTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 05174/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a reformulação dos cálculos proventuais, referente à aposentadoria da Senhora CLAUDETE GENUINO CLEMENTE, Assistente Social, matrícula 66.162-83, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo ser citado da presente decisão.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00384/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [06065/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); DIANA ELIZABETH FREIRE DO MONTE, Interessado(a); KYSCIA MARY GUIMARÃES DI LORENZO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06065/12, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), RESOLVEM, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias para a autoridade responsável, Sr. HÉLIO CARNEIRO

FERNANDES, Presidente da PBprev, apresentar a este Tribunal justificativas ou a documentação reclamada pela d. Auditoria, sobre a retificação da Portaria – A – 0792/10, de 10/03/2010, referente à aposentadoria da Senhora DIANA ELIZABETH FREIRE DO MONTE, Professora de Educação Básica 3, matrícula 68.951-3, de tudo fazendo prova a este Tribunal, devendo ser citado da presente decisão.

Ato: Acórdão AC2-TC 01548/12

Sessão: 2647 - 25/09/2012

Processo: [06135/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); RUTH MORAIS SOUTO MAIOR, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ruth Moraes Souto Maior, matrícula 79.311-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01661/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06155/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); HERCULANO GALVÃO MARCELINO, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Herculano Galvão Marcelino, matrícula 1.219-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01662/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06156/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); IVONE BEZERRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Ivone Bezerra de Lima, matrícula 26.401-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01651/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06219/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA SOCORRO MARTINS FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sra. Maria Socorro Martins Fernandes, Defensora Pública da Paraíba, matrícula nº 60.479-8, lotado na Defensoria Pública da Paraíba, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01632/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06220/12](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE FELIPE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por

unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA JOSÉ FELIPE DOS SANTOS, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1286986, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01735/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [06374/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LEDA REJANE ALVES DE A. SVENDSEN, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais da Senhora LEDA REJANE ALVES DE A. SVENDSEN, formalizado pela Portaria-A- Nº 0194, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01650/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06429/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); TEREZINHA DE SOUSA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sra. Terezinha de Sousa Lins Araújo, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 141.792-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01633/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06430/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ANÁLIA ALVES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) ANÁLIA ALVES DE SOUZA, no cargo de Professor, matrícula nº 1368711, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01649/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [06441/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MANOEL CLEMENTINO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório do Sr. Manoel Clementino de Oliveira, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 93.778-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço

comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01634/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07214/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); REINALDO DE SOUZA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) REINALDO DE SOUZA AMORIM, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 1095579, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01635/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07215/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); COSMA OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) COSMA OLIVEIRA DA SILVA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 0809829, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01717/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07216/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA MACHADO PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07216/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA DA PENHA MACHADO PEREIRA, matrícula 93.152-7, no cargo de Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 43, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1055/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01718/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07218/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07218/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora TEREZINHA DE SOUZA ARAÚJO, matrícula 61.481-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 29, em face da



legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1453/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01687/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07219/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ANA RITA ANDRADE ARRUDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Ana Rita Andrade Arruda, matrícula n.º 67.150-9, ocupante do cargo de Agente de Saúde, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01698/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07222/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO DANTAS DE AZEVEDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS DE AZEVEDO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1341, de 27/04/2010, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01699/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07223/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERIANO DE SOUSA VIEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO DE SOUSA VIEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1452, de 07/05/2010, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01700/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07224/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA IOLANDA BARBOSA DOS SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2438, de 06/09/2010, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01701/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07225/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MENDES RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA MENDES RODRIGUES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1339, de 27/04/2010, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01702/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07226/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIZETE MAGALHAES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos proporcionais da Senhora MARIZETE MAGALHÃES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0914, de 19/03/2010, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01636/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07271/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); LUIS FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais do(a) servidor(a) LUIS FERREIRA, no cargo de Operador de Martetele, matrícula nº 0060976, lotado(a) no Departamento de Estradas de Rodagem da Paraíba, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01720/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07285/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA RUFINO DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07285/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA RUFINO DE ALMEIDA, matrícula 150.339-1, no cargo de Atendente, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 28, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 973/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01721/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07286/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS ARAUJO DE OLIVEIRA, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07286/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 87.473-6, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, fl. 28, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1026/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01689/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07288/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA JOSE DE LUNA FREIRE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria José de Luna Freire, matrícula n.º 77.728-5, ocupante do cargo de Agente de Atividade Administrativa, com lotação no(a) Secretaria de Administração do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01722/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07289/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ARCELINA LINS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07289/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ARCELINA LINS DANTAS, matrícula 65.756-5, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, fl. 33, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 958/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01723/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07290/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANGELA MARIA MELO DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07290/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ÂNGELA MARIA MELO DE FARIAS, matrícula 90.408-2, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 29, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 974/11) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01690/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07291/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARICILA BRAZ DE FIGUEIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maricila Braz de Figueiredo, matrícula n.º

64.647-4, ocupante do cargo de Enfermeira, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01691/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07292/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Raimundo do Nascimento Sobrinho, matrícula n.º 73.578-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01736/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [07293/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ARNOBIO DE SOUSA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais do Senhor ARNOBIO DE SOUSA COSTA, formalizado pela Portaria-A-Nº 975, constante às fls. 36, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coelho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01692/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07295/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; FRANCISCO ARCANJO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisco Arcanjo dos Santos, matrícula n.º 68.214-4, ocupante do cargo de Regente de Ensino, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01737/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [07296/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1030, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da



2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01637/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07310/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCA ROSA SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCA ROSA SOUSA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 929638, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01638/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07311/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, no cargo de Assistente Técnico, matrícula nº 821837, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01639/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07312/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); DORALICE MASCENA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do(a) servidor(a) DORALICE MASCENA DA SILVA, no cargo de Professor, matrícula nº 1464035, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, “b” da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01724/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07313/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); FLAMARION TAVARES LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07313/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FLAMARION TAVARES LEITE, matrícula 70.452-1, no cargo de Auditor Fiscal, lotado na Secretaria de Estado da

Receita, fl. 30, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1496/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01725/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07314/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDVALDO DE FRANÇAA FIGUIREDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07314/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor EDVALDO DE FRANÇA FIGUEIREDO, matrícula 66.693-9, no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 53, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1441/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01726/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07315/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EUNICE ANTAS CANDIDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07315/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora EUNICE ANTAS CÂNDIDO, matrícula 74.219-8, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, fl. 29, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1229/10) e do cálculo de seu valor.

Ato: Acórdão AC2-TC 01693/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07316/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; FRANCISCA DAS CHAGAS GAUDÊNCIO SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca das Chagas Gaudêncio Souza, matrícula n.º 70.671-0, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3C VII, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01694/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07318/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; DAMIANA RODRIGUES MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Damiana Rodrigues Maciel, matrícula n.º 69.585-8, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01738/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [07320/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DILMATELMA BATISTA LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora DILMATELMA BATISTA LEITE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1434, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01640/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07331/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CÍCERA SILVA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) CÍCERA SILVA CRUZ, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 1062972, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01703/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07334/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DACILIA MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DACILIA MARIA NOBREGA DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1471, de 10/05/2010, constante às fls. 26, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01704/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07335/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FERNANDO ANTONIO CASEMIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor FERNANDO ANTÔNIO CASEMIRO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1448, de 07/05/2010, constante às fls. 25, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01705/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07336/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA MARQUES VIEIRA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora FRANCISCA MARQUES VIEIRA DE ANDRADE, formalizado pela Portaria-A- Nº 1325, de 27/04/2010, constante às fls. 28, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 09 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01647/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07338/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); EUNICE PORTO MARTINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria José Soares Pereira, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 129.222-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01646/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07339/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); FRANCISCA DE NATAL COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Francisca de Natal Costa, Agente Administrativo, matrícula nº 91.344-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, III, alínea "b" da CF, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01645/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07363/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DIANETE BEZERRA DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Dianete Bezerra de Freitas, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 143.149-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01644/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07364/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ELILIA DE FARIAS CASCUDO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Elília de Farias Cascudo, Professor de Educação Básica 1, matrícula nº 26.225-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço



comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01643/12

Sessão: 2649 - 09/10/2012

Processo: [07365/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA ZELIA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria Zélia Barbosa, Agente de Saúde, matrícula nº 42.292-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, "a", da CF/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01739/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [07368/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLAUDETE BRITTO ABATH, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CLAUDETE BRITTO ABATH, formalizado pela Portaria-A- Nº 850, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01741/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [11919/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA FREITAS DE OLIVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2241, constante às fls. 42, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa. João Pessoa, 16 de outubro de 2012.

Ato: Acórdão AC2-TC 01734/12

Sessão: 2650 - 16/10/2012

Processo: [11933/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA NUNES DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Nunes de Souza, matrícula n.º 66.835-4, ocupante do cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.